



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

LEI nº 416/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

REFORMULA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA (COMPDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 387/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal, de Ulianópolis, Estado do Pará, em conformidade com o disposto no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ulianópolis/PA, vinculado ao gabinete do prefeito.

Parágrafo único: A COMPDEC tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, especialmente sobre prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações preventivas e preparativas, de socorro assistenciais e reconstrutivas, executadas por entidades públicas, privadas, terceiro setor e pela sociedade civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, para a garantia da segurança da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, acarretando alteração intensa e grave das condições de normalidade, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em âmbito municipal.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Conselho Municipal;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Setor Técnico; e,
- V - Setor Operacional.

Art. 6º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do município será remunerado conforme vencimento dos coordenadores gerais DAS-01.4, constantes no quadro da Lei Municipal nº 331, de 16 de setembro de 2013.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º Cabe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa civil, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Parágrafo único: Para o cumprimento do caput deste artigo, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC poderá solicitar apoio dos demais órgãos do SINPDEC.

Art. 9º Poderá constar nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão autônomo, paritário, permanente, de natureza consultiva e deliberativa, com finalidade e atribuição de propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Ulianópolis-Pa.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal e o Coordenador da Defesa Civil são membros nato do Conselho e atuam respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente.

Art. 11 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 09 (nove) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Presidente e Vice-Presidente do Conselho, cargo ocupados pelo Prefeito e Coordenador, respectivamente e, não comportam suplentes;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de obras do Município;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar, indicado pela Corporação local no Município;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Corpo de Bombeiros, indicado pela Corporação dos Bombeiros de Paragominas;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da classe trabalhadora do Município;

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Ulianópolis-PA, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 13 Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Art. 14 O FUMPDEC possui duração indeterminada e tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Art. 15 O FUMPDEC será implementado em 2021 e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 16 O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 17 Os membros do Conselho da Defesa Civil e membros Gestores, não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 18 A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 387/2018.

Ulianópolis, PA, 28 de outubro de 2021.


Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal